

O Conselho de Segurança da ONU e a Convenção do Genocídio:

o Fracasso de Ambos no Caso da Antiga Iugoslávia

Thassio Soares Rocha Alves

Como citar: ALVES, T. S. R. O Conselho de Segurança da ONU e a Convenção do Genocídio: o Fracasso de Ambos no Caso da Antiga Iugoslávia. *In*: AGUILAR, S. L. C.; CORSI, F. L.; PIRES, M. C. (org.). **A Perspectiva sul-americana das relações internacionais**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2016. p.87-112. DOI: <https://doi.org/10.36311/2016.978-85-7983-769-2.p87-112>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

O CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU E A CONVENÇÃO DO GENOCÍDIO: O FRACASSO DE AMBOS NO CASO DA ANTIGA IUGOSLÁVIA

Thassio Soares Rocha Alves

INTRODUÇÃO

Após as discussões no sentido de estabelecer uma organização entre as nações com razão universal, ou seja, que trataria de todas as questões globais que poderiam afligir aos Estados, e principalmente a paz e o desenvolvimento entre os países, o fracasso na formação da Liga das Nações deixou o sistema internacional em um ambiente de difícil diálogo e cooperação. Após a Segunda Guerra Mundial, os Estados estavam convencidos de que deveriam se organizar com o objetivo de evitar uma nova guerra de proporções semelhantes.

Nesse sentido, em 26 de junho de 1945, em São Francisco, nos Estados Unidos da América, durante a Conferência das Nações Unidas, foi assinada por cinquenta países a Carta das Nações Unidas, documento que proclamava a segurança internacional e a paz e que originou a Organização das Nações Unidas.

A ONU nasceu com uma estrutura mais diversificada, tendo no Conselho de Segurança, não na Assembleia Geral, seu órgão mais importante. Além desses dois órgãos, fazem parte do organograma da ONU o

Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela, o Secretariado e a Corte Internacional de Justiça.

A proposta de manutenção da paz e da segurança internacional pautaria as discussões da nova organização e o seu documento constitutivo instrumentalizaria a tentativa de amparar uma nova ordem mundial. A Carta da ONU, ou Carta de São Francisco, serviu como ponto de origem para grande parte dos temas relacionados ao Direito Internacional e para a regulamentação do emprego da força por parte dos Estados. Para Byers (2007), além de retificar a proibição do uso de força, a Carta afirma explicitamente a precedência sobre outros tratados, fazendo com que nenhum Estado possa isentar-se de suas cláusulas e, por conseguinte, da autoridade do órgão competente nessa matéria: o Conselho de Segurança. O artigo 41 da Carta de São Francisco é o que determina as obrigações dos Estados-membros perante as decisões tomadas pelo Conselho, que:

decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas as suas decisões e poderá instar os membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações económicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radioeléctricos, ou de outra qualquer espécie, e o rompimento das relações diplomáticas (UN, 1945).

Como também determina a Carta da ONU, cabe ao Conselho de Segurança prezar pela garantia da paz e da segurança, buscando evitar que conflitos venham a ocorrer (UN, 1945). Neste sentido, é responsabilidade de todos os membros recorrerem aos órgãos competentes da entidade em casos de violações ao que diz a Carta, como o caso do genocídio.

Entender o que vem a ser o genocídio é também fazer uma análise da história das civilizações no século XX, compreendendo como os acontecimentos levaram a tipificação deste crime, quais fatos geraram tal necessidade. Também é de grande relevância o entendimento do quão importante foi à tipificação do delito, além da análise das atividades de prevenção e repressão ao genocídio.

As principais respostas à essas inquietações estão contidas na Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, adotada

na cidade de Paris, França, em 11 de dezembro de 1948. Para o entendimento deste trabalho, buscaremos mostrar qual a importância dada aos membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas¹ nos casos de genocídio, apresentando suas principais atribuições, deveres e responsabilidades. Para contribuir com a didática do trabalho, damos início como o processo de surgimento da Organização das Nações Unidas, reflexo dos acontecimentos da Segunda Guerra Mundial, passando por suas responsabilidades, com o intuito de apresentar o papel do Conselho de Segurança no caso do genocídio na antiga Iugoslávia.

Para o entendimento do que foi o genocídio na Ex-Iugoslávia, é necessário entender sua formação, bem como a principal característica que torna o caso único, que é a questão da divisão administrativa. A República Socialista Federativa da Iugoslávia era formada por seis repúblicas: Bósnia-Herzegovina, Croácia, Eslovênia, Macedônia, Montenegro e Sérvia, além das províncias autônomas Kosovo e Voivodina. Com essa formação tão plural, tendo composição étnica, cultural e religiosa tão diversificada, a manutenção na união ficava nas mãos do governo de Josip Broz Tito. Porém com a morte do presidente em 1980, a coesão nacional entrou em ruínas, ocasionando o crescimento das tensões entre as diversas nacionalidades, levando a desintegração da federação. Os fatos que vieram após a desintegração da Iugoslávia foram marcados pela guerra civil e o genocídio, gerando mais de 220 mil mortos, sendo assim o maior conflito na Europa no pós-Segunda Guerra Mundial (UNHCR, 2002, p. 215).

A segunda parte do trabalho busca uma relação entre as atribuições e responsabilidades do Conselho de Segurança e a suas aplicações no caso da antiga Iugoslávia. Aqui o objetivo é entender se a postura no caso contribuiu para o grande número de mortes, se houve desrespeito à Convenção do Genocídio.

¹ Os membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU, aqueles que possuem direito ao veto, foram definidos já na criação da ONU, é composto pelos vencedores da Segunda Guerra Mundial: Estados Unidos da América, Rússia, França e Inglaterra, além do país com a maior população na época, a China.

O CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU

A Organização das Nações Unidas foi criada com a finalidade de organizar as relações internacionais, tendo como parâmetro um sistema genuíno de segurança coletiva, onde o principal objetivo seria a busca pela manutenção da paz e segurança internacional.² Dentro deste contexto, o artigo 23 da Carta das Nações Unidas trata da composição do Conselho de Segurança, definindo que França, Rússia, Reino Unido, República da China e Estados Unidos da América são os membros permanentes com direito a veto. Além deles, outros dez membros não permanentes serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos. (CENTRO DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Devido à falta de clareza e coesão da Carta, o Conselho de Segurança ganha maior importância, uma vez que, em casos de conflitos de interpretação, cabe a ele determinar qual posição a ser seguida, ficando a cargo deste órgão definir as ameaças a paz e as atitudes a serem tomadas. Esse maior poder conferido aos membros do Conselho de Segurança, principalmente os com direito ao veto, geraram diversas críticas a Organização em si por dar a possibilidade dos membros permanentes não atuarem de acordo com o que diz a Carta da ONU. A simples ameaça de veto pode ser suficiente para impedir que uma resolução seja levada à votação. (BYERS, 2007).

Para Trindade (2004), o direito ao veto torna indispensável a existência de unanimidade entre os membros permanentes do Conselho de Segurança. Este modelo serviu como marco para a altivez da adesão e do prestígio das potências vencedoras da Segunda Grande Guerra em conjunto com a China na tomada de decisões. Contudo, ao mesmo tempo em que a definição dos membros permanentes tenha sido por questões de

² O preâmbulo da Carta da ONU deixa claro esse objetivo: “NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla. E PARA TAIS FINS, praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos (...)”. (UN, 1945).

poder, a definição as funções, além do limite da atuação foram alvos de críticas, dentre elas a de Distein (2004, p. 386):

No exercício da segurança coletiva, o Conselho de Segurança não é somente livre para decidir quando e como utilizar a força, como também tem a liberdade de fazê-lo e contra quem fazê-lo. Como a Carta parece dar liberdade para a avaliação de uma determinada situação, o Conselho pode iniciar uma guerra preventiva antecipadamente a uma violação futura da paz (figurando apenas como ameaça à paz no momento da ação), um privilégio que a carta nega a qualquer Estado individual ou grupo de Estados agindo sozinhos.

Passada a definição dos membros permanentes, bem como da discussão da significância do direito ao veto dentro do Conselho de Segurança, se faz necessário o entendimento das principais funções deste órgão, tendo como enfoque a influência na temática do genocídio, principalmente em relação as obrigações na prevenção do crime.

As principais funções do Conselho de Segurança da ONU, definidas pela Carta da ONU, são: manter a paz e a segurança internacionais de acordo com os princípios e propósitos das Nações Unidas; investigar qualquer disputa ou situação que possa vir a se transformar em um conflito internacional; recomendar métodos de diálogo entre os países; elaborar planos de regulamentação de armamentos; determinar se existe uma ameaça para a paz ou ato de agressão e recomendar quais medidas devem ser tomadas; solicitar aos países que apliquem sanções econômicas e outras medidas que não envolvam o uso da força para impedir ou deter alguma agressão; e decidir sobre ações militares contra agressores. (UN, 1945).

Quando se é discutida a autonomia do Conselho de Segurança da ONU, deve-se ressaltar que a:

[...] a competência do Conselho independe da vontade das partes; ainda que uma destas se recuse a comparecer perante o Conselho, poderá este examinar a questão a pedido de um Estado-Membro, da Assembleia Geral ou do Secretário-Geral. (TRINDADE, 2002, p. 60).

A Guerra-Fria e o antagonismo entre União Soviética e Estados Unidos contribuíram para que os propósitos do Conselho de Segurança

não fossem plenamente cumpridos, uma vez que as animosidades entre as duas potências da época foram transferidas para dentro do órgão. A principal consequência dessa disputa foi o atraso em decisões importantes, pois cada uma das partes buscava não só defender seus interesses, como também impedir que os da nação rival fossem alcançados. Após a queda do muro de Berlim, marco para o fim da Guerra-Fria, a dissolução da União Soviética e do bloco socialista fez com que nações antes unidas em um único Estado buscassem a separação. É nesse contexto que a questão da Iugoslávia se encaixa, pois, representa o desejo de independência. Concomitante ao aumento de conflitos, a atuação da ONU também teve que acompanhar esse crescimento, o que elevou o envolvimento da Organização, principalmente em missões que visavam a garantia da estabilidade.

Por mais que o século XX tenha sido repleto de conflitos, a década de 1990 apresentou um número acima da média, o que levou o Conselho a determinar que violações “sérias, sistemáticas, abrangentes e flagrantes” das leis humanitárias internacionais poderiam levar a ruína dos preceitos básicos da organização, a garantia à paz e à segurança internacional.

A CONVENÇÃO PARA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO CRIME DO GENOCÍDIO

O século XX é marcado na história pelos grandes conflitos. Além das duas guerras mundiais, conflitos entre países, até mesmo dentro do mesmo país ocorreram no decorrer do período, considerado por Bruneteau (2004) como século dos genocídios. Por mais que crimes de genocídio fossem cometidos, não existia uma tipificação deste em específico, não sabiam então o que, ou porque julgar. Dessa falta de definição sobre o crime em questão é que o filólogo polonês Raphael Lemkin³ apresentou uma proposta mais clara. O termo criado vem da união entre a palavra grega *genos* – indicando tribo ou raça - com o sufixo latino *cide* – ato ou efeito de matar. Este neologismo fora apresentado pela primeira vez em

³ Raphael Lemkin nasceu em 24 de junho de 1901, na Polônia. Seu primeiro emprego foi como secretário do Tribunal de Apelações, em Varsóvia. Rapidamente se tornou procurador a cidade em 1925. Em 1929 atuou como Secretário da Comissão das Leis da República da Polónia. E foi exercendo essa função, que representou a Polónia na Quinta Conferência Internacional para a Unificação do Direito Penal, realizada em Madrid em 1933. Em abril de 1941, se muda para os Estado Unidos da América, onde começou a lecionar na Universidade de Duke. (UNHCR, 2015).

1944, no livro *Axis Rule in Occupied Europe: Laws of Occupation – Analysis of Government – Proposal for Redress*. (UNHCR, 2015).

A criação de um termo inédito gerou enorme repercussão, uma vez que Lemkin conseguira em uma única palavra sintetizar esse tipo de crime existente e ainda sem definição, principalmente relacionando-o com a destruição de uma nação ou grupo étnico. Segundo Segesser e Gessler (2005, p. 461) “Lemkin introduziu um novo conceito, que influenciaria não apenas no debate dos anos seguintes sobre direito internacional, mas também nas ciências política e social bem como na história.”.

Embora o genocídio seja um crime anterior à definição cunhada por Lemkin, o que o levou a sua criação foi o fato de que os termos anteriormente utilizados eram genéricos e inadequados por não serem capazes de dar à devida conotação a destruição da estrutura dos grupos, além do foco ser na retirada de cidadania. Nesse sentido Lemkin considera:

De modo geral, genocídio não significa necessariamente a destruição imediata de uma nação, exceto quando acompanhada do assassinato em massa dos membros de uma nação. Pretende-se antes significar um plano coordenado de diferentes ações visando à destruição dos fundamentos essenciais da vida de grupos nacionais, com o objetivo de aniquilar os mesmos. Os objetivos deste plano seriam a destruição das instituições políticas e sociais, da cultura, da língua, do sentimento nacional, da religião e a existência econômica dos grupos nacionais e a destruição da segurança pessoal, liberdade, saúde, dignidade e até mesmo da vida dos indivíduos pertencentes a esses grupos. (LEMKIN, 1944, s/p, tradução nossa).⁴

Apesar de haver um consenso acerca da definição do termo, existia o temor de que o passo seguinte no combate ao crime não acontecesse, o mesmo em relação as políticas de prevenção ao crime do genocídio. O principal objetivo de Lemkin era que a criação de uma lei internacional para prevenção e repressão do crime do genocídio fosse desvinculada da invasão ou desrespeito a fronteiras, e principalmente que houvesse di-

⁴ *Generally speaking, genocide does not necessarily mean the immediate destruction of a nation, except when accomplished by mass killings of all members of a nation. It is intended rather to signify a coordinated plan of different actions aiming at the destruction of essential foundations of the life of national groups, with the aim of annihilating the groups themselves. The objectives of such a plan would be disintegration of the political and social institutions, of culture, language, national feelings, religion, and the economic existence of national groups, and the destruction of the personal security, liberty, health, dignity, and even the lives of the individuals belonging to such groups.*

ferenciação entre genocídio e guerra. Já no âmbito da Organização das Nações Unidas, em 11 de julho de 1948 foi aprovada a Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio. A partir dela, a definição de Lemkin tomou mais força, uma vez que estava amparada juridicamente. A Convenção entrou em vigor em 12 de janeiro de 1951, após a ratificação de 20 membros. (BRASIL,1952).

O primeiro artigo da Convenção define que os Estados se comprometem a prevenir e punir o crime do genocídio, havendo assim a necessidade de empenho por parte dos contratantes. O segundo artigo define que os atos considerados como genocídio são aqueles cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, racial, étnico ou religioso. Alguns exemplos dos atos descritos como genocídio são: assassinatos de membros do grupo; medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; atentado grave à integridade física e mental de membros do grupo. (BRASIL,1952).

Uma das principais críticas ao texto da Convenção foi o fato da exclusão de grupos políticos. Para Canêdo (1999) a exclusão desses grupos pode levar o Estado a usar a “desculpa” de que ataques contra grupos religiosos ou étnicos ocorram por motivos políticos, apontando que:

Na verdade, o que se buscou, ao se excluir o genocídio de grupos políticos da Convenção, foi um consenso internacional que necessariamente envolvesse as duas novas superpotências surgidas como consequência da guerra, e que contasse com apoio das potências europeias, países com peso relativo no cenário internacional. Essa necessidade constituiu fator determinante para que a Convenção viesse a lume com imperfeições, já que os fatores políticos e as relações de poder não raro se fizeram prevalecer. (CANÊDO, 1999, p. 97).

O terceiro artigo da Convenção prevê que são passíveis de punição o genocídio em si, o acordo com vista a cometê-lo, a tentativa e cumplicidade no genocídio, o incitamento direto e público do citado crime. O quarto artigo assinala que qualquer pessoa pode ser punida pelo crime, sendo elas governantes, funcionários ou particulares. Em relação a este último artigo, Power (2004, p. 84) aponta “os Estados não teriam mais o direito legal de ser deixados em paz”, uma vez que até os responsáveis por tomar as decisões poderiam ser punidos.

O artigo quinto determina que as partes contratantes devem adotar as medidas legislativas necessárias para assegurar a aplicação das disposições da Convenção e prever sanções penais eficazes para os responsabilizados pelo crime de genocídio. O artigo sexto define que os julgamentos de genocídio devem ocorrer em tribunais competentes do Estado que sofrera a agressão, ou pelo tribunal internacional que tiver competência quanto às partes contratantes. O artigo sétimo desconsidera o genocídio como crime político, como o objetivo de negar a possibilidade de extradição. A Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime do Genocídio foi considerada como uma norma cogente, ou seja, de observância geral e obrigatória a todos os Estados (BYERS, 2007, p. 17).⁵

A Convenção do Genocídio não se viu longe de críticas:

A fraqueza da Convenção de 1948 reside, justamente, no fato de ela haver atribuído competência para julgamento dos atos de genocídio aos tribunais do Estado em cujo território foi o ato cometido, ou ao tribunal internacional cuja jurisdição tenha sido reconhecida pelas partes contratantes (art. VII). Ora, o genocídio é tipicamente um crime coletivo, sob a égide de governos ou Estados criminosos. Os tribunais do Estado em que esse crime é perpetrado não são livres para julgá-lo enquanto não houver mudança, geralmente violenta de governo ou Estado. (COMPARATO, 2007, p. 247).

Por mais que a Convenção tenha gerado críticas, e até mesmo receio dos países para a ratificação da mesma, devemos considerar o momento histórico de sua redação, o ineditismo das questões discutidas, e principalmente, na importância que teve para os direitos humanos. Porém, mesmo com todas as medidas tomadas para a prevenção do genocídio, casos não deixaram de acontecer. Além do Holocausto, que deu origem a Convenção, genocídios aconteceram no Camboja na década de 70, no Iraque nos anos 80, em Ruanda nos anos 90, e o caso estudado por esse artigo, o da antiga Iugoslávia também na última década do século XX.

⁵ Essa codificação tem caráter imperativo, ou *jus cogens*, e, portanto, prevalece sobre outras normas que possam mostrar-se conflitantes. A doutrina e a jurisprudência elencam as seguintes normas de *jus cogens*: Proibição de genocídio; Proibição de escravidão; Proibição do tráfico de pessoas; Proibição de pirataria; Respeito à autodeterminação dos povos; Respeito ao Pacta sunt servanda; Fontes do DIP. (BYERS, 2007, p. 17).

GENOCÍDIO NA ANTIGA IUGOSLÁVIA

Com o falecimento do responsável pela unificação das diversas nacionalidades dentro do país, Tito:

[...] cujo carisma foi responsável em grande medida pela unidade da Iugoslávia, além da acentuação de debilidade política e um progressivo declínio das instituições federais, iniciou-se um processo de forte polarização étnica e de fortalecimento das tensões e movimentos nacionalistas. (APOSTOLOVA, 1994, p. 89).

Todos os sentimentos separatistas se afluíram, bem como os sonhos de uma república obter mais poder que a outra, gerando conflitos internos no Estado iugoslavo. “Sem a presença do Marechal e com a deterioração da economia, logo surgiram os sentimentos nacionalistas, durante tantos anos reprimidos.” (AGUILAR, 2003, p. 67). Como destacou Keegan (1995, p.71),

a política de Tito de sobrepor uma campanha pan-iugoslava, pró-comunista e anti-Eixo à teia de conflitos étnicos e religiosos, colaboracionistas e anticolaboracionistas locais já em andamento, como também de romper todas as tréguas onde quer que as encontrasse, teve de fato o efeito de transformar muitas guerras pequenas numa única guerra [...].

Além do falecimento de Tito, e o vácuo de poder deixado, outros dois fatores foram fundamentais para levar ao reaparecimento das tensões no país. O primeiro foi o colapso do bloco socialista, que colocou em cheque a política pró-comunista defendida desde o início do governo de Tito. O outro fator constituiu na intensa crise econômica e social decorrente do fim da Guerra Fria. (BIGATÃO, 2009).

Os sérvios, liderados por Slobodan Milosevic foram os primeiros a colaborar com a dissolução da unidade da Iugoslávia. Já em junho de 1991 foram os Eslovenos, em uma declaração de independência após plebiscito, a forçar a ruptura da aliança entre as repúblicas. Após essa atitude, o primeiro conflito armado se estabeleceu, uma vez que, o Exército do Povo da Iugoslávia invadiu a república agora independente. Este primeiro combate durou dez dias, sendo apenas finalizado com um acordo de paz entre as partes.

Diferentemente da Eslovênia que não possuía minoria sérvia, na Croácia a independência não acontecerá com facilidade. Em junho de 1991 a Croácia se declara independente e a reação do governo iugoslavo foi imediata. O exército da Iugoslávia se organizou para proteger os territórios considerados sérvios agora em posse dos croatas. A guerra se estendeu por mais de quatro anos, sendo que nos primeiros sete meses a Croácia perdeu o controle de mais de um terço de seu território. No período de combate:

A Croácia durante estes anos, fez apelos para que os sérvios da Krajina permanecessem em suas casas, prometendo que seriam tratados como croatas. Também pressionou a ONU para que uma solução política, aceitou algumas imposições internacionais, mostrando-se aberta ao diálogo, enquanto, na realidade, preparava operações militares com objetivo de limpar definitivamente os sérvios do país. (AGUILAR, 2003, p. 136).

As consequências da independência da Croácia e da Eslovênia não tardaram a se espalhar entre as nações iugoslavas, acelerando a fragmentação.

O processo de desintegração da República Federativa da Iugoslávia tornou-se ainda mais problemático após o reconhecimento da independência política da Eslovênia pela Alemanha e pelo Vaticano, e da independência da Croácia por parte da Comunidade Europeia, em janeiro de 1992. Com isso, a Sérvia, liderada por Slobodan Milosevic, intensificou a dominação política nas repúblicas que haviam restado, principalmente na Bósnia, que havia declarado seu desejo de emancipar-se. (BIGATÃO, 2009, p. 125).

O caso tomou maiores dimensões após minorias étnicas iniciarem um processo de oposição à separação das repúblicas. Existiu dentro da Croácia, liderados por Milosevic, a organização de grupos sérvios, cujo objetivo era gerar barreiras para a total emancipação croata. Já na Bósnia-Herzegovina, devido a sua pluralidade religiosa e étnica, o empasse tomou maiores proporções. Lá também houve a organização de grupos em defesa dos interesses sérvios, também como houve grupos em defesa dos croatas, com interesses opostos. Os croatas-bósnios eram favoráveis a ocupação de território que reivindicavam como sendo seus, já os sérvios-bósnios faziam pressão contrária a independência da Bósnia.

Nesse contexto, demonstrando um claro receio de que um novo holocausto pudesse vir a ocorrer, o Conselho aprovou a Resolução 808, de fevereiro de 1993. (UN, 1993a). Ficou decidido que se estabeleceria um tribunal para julgar as violações aos direitos humanos na antiga Iugoslávia, o legitimou a tomada de decisões que levassem a intervenção em Estados promotores de tais violências. (REZEK, 2008). Em maio de 1993, o Conselho de Segurança da ONU estabeleceu, através da resolução 827, a criação do Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia (*International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia – ICTY*), que tinha por competência a investigação das violações à Convenção do Genocídio, ocorridas no território da antiga Iugoslávia desde 1991. (UN, 1993b). O ICTY sofreu grande desconfiança em relação a sua efetividade e credibilidade, principalmente devido ao pequeno apoio internacional. Mesmo com a existência do ICTY, o conflito não abrandou.

A Guerra na Croácia gerou tensões na Bósnia-Herzegovina, a república mais sensível da antiga Iugoslávia, por possuir população mais etnicamente heterogênea, com 43,7% de bósnios-muçulmanos, 31,4% de sérvios e 17,3% de croatas. A república bósnia possuía um governo de coalizão entre partidos muçulmanos, sérvio e croata e o presidente da coalizão era Izetbegovic, líder do partido muçulmano. O presidente declarou neutralidade da Bósnia perante a guerra entre Sérvia e Croácia, o que foi considerado como atitude antissérvia pelo partido sérvio, que retirou seus deputados da assembleia e estabeleceu um parlamento próprio, a “Assembleia Nacional Sérvia”. Com a declaração de independência em março de 1992, que recebeu apoio internacional, as forças sérvias, sob o nome de Exército Sérvio da Bósnia ocuparam grande parte da república. (SOUZA, 2010, p. 47).

Um dos principais fatores para o agravamento do caso constituiu na falta de informações sobre o que vinha acontecendo, pois, eufemismos e sinônimos eram usados para mascarar o crime de genocídio, protegendo assim as grandes potências dos custos de uma intervenção mais comprometida. Nesse sentido Byers (2007, p. 34) diz que a maioria dos jornalistas e funcionários governamentais dos países do Conselho de Segurança adotaram o termo “limpeza étnica” para se referir aos crimes cometidos, este termo possui menos força e ressonância moral, evitando o clamor da opinião pública.

O evento que mais marcou esses conflitos entre as nações que se distanciavam da antiga Iugoslávia foi o massacre de Srebrenica, na Bósnia, ocorrido em julho de 1995. Neste evento, os sérvios bombardearam a cidade, que estava sob a supervisão de *peacekeepers* holandeses. O bombardeio foi seguido de uma invasão da cidade, que culminou com o assassinato de 7.500 civis. (BELLAMY; WILLIAMS; GRIFFIN, 2010, p. 137). Além disso, os sérvios exigiram que os muçulmanos deixassem o território, bem como a retirada das tropas da ONU.

A primeira reação às exigências sérvias foi um ataque aéreo realizado pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), denominado pela Grã-Bretanha e França como Força de Ação Rápida. Porém esta força tinha como claro objetivo a proteção dos militares dos dois países que estavam atuando na UNPROFOR. No fim de agosto a OTAN conduziu uma segunda série de ataques a bases sérvias na Bósnia, destruindo instalações militares na região de Sarajevo. Como aponta Bigatão (2009, p. 130) “cada vez mais a ONU perdia credibilidade para cumprir os propósitos do mandato da missão de paz, cedendo espaço para que a OTAN assumisse um papel mais ativo para impor, e não manter, a paz na Bósnia.” Além deste massacre, a guerra entre sérvios, croatas e muçulmanos levou a morte de mais de 220 mil pessoas, sendo 160 mil muçulmanos, 30 mil croatas, 25 mil sérvios e cinco mil de outras etnias (UNHCR, 2002).

Economides e Taylor (2007, p. 78) apontam que a ofensiva da OTAN foi fundamental para que se iniciassem os processos para um acordo de paz, que foi assinado em 14 de dezembro de 1995, estabelecendo os Acordos de Dayton. A guerra foi finalizada, porém os estragos do conflito eram claros, havia acontecido um genocídio na região:

[...] foi verificado, por órgãos da ONU, que a prática de limpeza étnica envolveu métodos como inquietação, discriminação, agressão, tortura, execuções sumárias, transferência de população à força, estupro, confisco de propriedades e destruição de casas, locais de trabalho, instituições culturais e religiosas. (AGUILAR, 2003, p. 128).

Além disso, Aguilar e Mathias (2012, p. 451) afirmam que os conflitos não terminaram,

Apesar de encerrada a guerra, o governo sérvio manteve uma série de restrições na sua província do Kosovo, de maioria albanesa como proibição do uso da língua e a perda de liberdades individuais. O sentimento de insegurança dos albaneses e o sentimento nacionalista resultaram em ações armadas contra as forças nacionais (dominadas pelos sérvios) e contra a população de minoria sérvia na província. Em consequência, houve a intervenção do exército iugoslavo contra os guerrilheiros albaneses e, posteriormente, a intervenção da OTAN em 1999, contra as forças sérvias para proteger a minoria albanesa.

Em maio de 1999, a cúpula da Iugoslávia foi indiciada por crimes contra a humanidade pelo Tribunal Penal Internacional para Antiga Iugoslávia. O artigo quarto da Convenção para Prevenção e Repressão do Crime do Genocídio fez com que Slobodan Milosevic se tornasse o primeiro chefe de Estado sofrer uma ação penal em pleno exercício do poder. (FURTADO, 2013, s.p). Em fevereiro de 2007, a Corte Internacional de Justiça decidiu que a Sérvia, como sucessora da República Federativa da Iugoslávia, violou as obrigações com a Convenção do Genocídio, sendo condenada pela não prevenção do genocídio em Srebrenica e por não colaborar com o Tribunal Penal Internacional. (DROUB, 2007).

Apesar de Milosevic ter morrido em 2006, enquanto aguardava ser julgado pelo ICTY, os julgamentos continuaram:

Atualmente, mais de 50 casos já foram julgados, nove estão em processo de julgamento, três estão em processo de apelação e um caso está em fase de pré-julgamento. Goran Hadžić é acusado de perseguições por motivos raciais, religioso ou políticos; extermínio; assassinatos; atos desumanos; tortura; deportação e transferência à força; maus tratos; destruição de aldeias ou devastação não justificada por necessidade militar; destruição ou danificação deliberada de instituições dedicadas à educação e religião e pilhagem de propriedade pública ou privada. Já Ratko Mladić é acusado de genocídio, cumplicidade em genocídio, perseguições, extermínio e assassinato, deportações e atos desumanos, infligir terror a civis, tratamentos cruéis, ataques a civis e de fazer reféns. (SOUZA, 2010, p. 63).

O CONSELHO DE SEGURANÇA E O CASO DA ANTIGA IUGOSLÁVIA

A atuação do Conselho de Segurança não parou na criação do ICTY, muitas resoluções foram aprovadas para discutir o assunto, principalmente a questão da proteção da população bósnia. Além da resolução que deu origem ao Tribunal, outras resoluções foram aprovadas sobre o conflito, inclusive as que deram início às operações de paz. Dentre elas, apresentaremos aqui as mais importantes, que deram maior contribuição para o fim do conflito. A primeira resolução de importância sobre o conflito foi a de número 713, de 25 de setembro de 1991, que, a pedido do representante da Iugoslávia na ONU, decretou um embargo de armamentos a todas as repúblicas da antiga Iugoslávia (UN, 1991). Cinco meses se passaram até que em 21 de fevereiro de 1992 fosse estabelecida a criação da UNPROFOR (Força de Proteção das Nações Unidas), cujo objetivo era monitorar o cessar fogo nas Áreas de Proteção (UNPAs – *United Nations Protected Areas*) na Croácia (UN, 1992a). A missão foi pensada nos moldes das outras operações de paz já colocadas em prática pela ONU, pondo a questão do monitoramento do cessar fogo e da negociação imparcial como particularidades do caso.

Pouco mais de quatro meses foram suficientes para os membros do Conselho percebessem que o mandato da UNPROFOR deveria ser ampliado, incluindo também a Bósnia como área de atuação, uma vez que, os sérvio-bósnios ocuparam áreas no leste da república, banindo os croatas e muçulmanos residentes nesses locais. Byers (2007, p. 33) aponta que “nos cinco primeiros meses de conflitos mais de 700 mil pessoas foram expulsas de uma região correspondente a setenta por cento do território da Bósnia-Herzegovina.” Além disso, a resolução 758, de 08 de junho de 1992, também determinou a proteção da entrega de assistência humanitária (UN, 1992b).

Bellamy, Williams e Griffin (2004) apontam que a simples ampliação do mandato da missão por parte do Conselho de Segurança não foi suficiente para suprir as demandas bósnias por segurança, já que o pessoal humanitário não recebeu devido treinamento, ficando sem orientação de como proceder. A crítica apresentada pelos autores é que o único ponto em que o pessoal humanitário tinha ciência de suas funções era o monitoramento do acordo cessar fogo, que era constantemente colocado de lado. Com o objetivo de controlar a distribuição de ajuda humanitária, os

comboios da ONU se tornaram alvos preferenciais das forças do conflito. Contudo, faltava ao pessoal humanitário os meios para impedir estes ataques, não conseguindo assim cumprir a determinação da resolução 728.

Já no âmbito dos direitos humanos, a resolução 770, de 13 de agosto de 1992, requisitou que fosse liberado o acesso de representantes do Conselho a todos os campos de refugiados e prisioneiros de guerra (UN, 1992c). Percebendo a necessidade de dar maior força a UNPROFOR, os membros do Conselho aprovaram a resolução 776, de 14 de setembro de 1992, que ampliou o mandato da missão, incluindo também a proteção aos comboios de ajuda humanitária, fato decorrente das alterações feitas em junho daquele ano (UN, 1992d). Já percebendo que a principal disputa visando à independência se daria em território bósnio, o Conselho aprovou a resolução 781, de 09 de outubro de 1992, que determinou a criação de uma área de espaço aéreo livre (*no-fly zone*) sobre a Bósnia (UN, 1992e).

Já no ano de 1993, houve uma importante mudança no papel do Conselho no assunto, uma vez que foi aprovada a resolução 816, de 31 de março de 1993, que deu autorização para que o contingente da UNPROFOR utilizasse medidas coercitivas para garantir o respeito à área de espaço aéreo livre (*no-fly zone*) sobre a Bósnia (UN, 1993c). O Conselho de Segurança aprovou então que a missão deixasse de ser exclusivamente de manutenção da paz, passando a ser também de imposição da paz. (BIGATÃO, 2009, p. 128).

Continuando com o enfoque no conflito na Bósnia, o Conselho aprovou a resolução 819, de 16 de abril de 1993, que estabeleceu uma área protegida (*safe area*) em Srebrenica, Sarajevo, Gorazde, Zepa, Tuzla e Bihac, cabendo às forças da ONU garantir a segurança dessa região (UN, 1993d). Por mais que os membros do Conselho demonstrassem preocupação com o caso, as medidas continuavam insuficientes.

Para garantir algum resultado satisfatório nessas áreas de segurança, o Secretário-Geral Boutros-Ghali recomendou que o contingente militar da UNPROFOR fosse reforçado com 34.000 soldados, mas o CSNU autorizou apenas um adicional de 7.600 peacekeepers. Com um contingente muito menor que o necessário, a missão de paz não obteve sucesso em garantir a segurança dos civis que habitavam as áreas protegidas. (BIGATÃO, 2009, p. 130).

Tentando sanar a insuficiência de pessoal, visando dar mais garantias de segurança aos civis, foi aprovada a resolução de número 836, de 04 de junho de 1993, que autorizou o contingente da UNPROFOR a utilizar a força aérea para dissuadir ataques contra as áreas protegidas (UN, 1993e). Bigatão (2009, p. 128) aponta que os resultados dessas resoluções não foram suficientes para cessar o conflito, já que os agentes das Nações Unidas não tinham mandato nem meios para intervir diretamente nos ataques por terra, tampouco diretamente no conflito.

Dois anos após a autorização do uso de ataques aéreos visando à proteção das áreas protegidas, determinada pela resolução 819, os membros do Conselho, aprovaram a resolução 998, que saudou a criação da Força de Reação Rápida da OTAN (UN, 1995a). A entrada da OTAN só se fez necessária devido aos ataques a cidade de Srebrenica, então *safe area* protegida pelos holandeses. (BELLAMY; WILLIAMS; GRIFFIN, 2010).

Por fim, a resolução 1035, de 21 de dezembro de 1995, autorizou o desdobramento da Força Militar Multinacional de Aplicação do Acordo de Paz (IFOR), sob responsabilidade da OTAN. (UN, 1995b). Sendo assim, o Conselho de Segurança, por meio da resolução 1035,

decide estabelecer, por um período de um ano a partir da transferência de autoridade da Força de Proteção das Nações Unidas para a Força Militar Multinacional de Aplicação do Acordo de Paz (IFOR), uma força civil de polícia das Nações Unidas que se denominará Força Internacional de Polícia (IPTF), que será responsável pelas tarefas enunciadas no anexo do artigo 11 do Acordo de Dayton. (UN, 1995b, s.p, tradução nossa).⁶

Após a assinatura dos Acordos de Dayton, a UNPROFOR foi desmembrada em três, que deveriam atuar de forma coordenada. As missões criadas foram: a Operação de Restauração da Confiança na Croácia (UNCRO); a Missão das Nações Unidas na BósniaHerzegovina (UNMIBH); e a Força de Desdobramento Preventivo das Nações Unidas

⁶ *Decides to establish, for a period of one year from the transfer of authority from the United Nations Protection Force to the multinational implementation force (IFOR), a United Nations civilian police force to be known as the International Police Task Force (IPTF) to be entrusted with the tasks set out in Annex 11 of the Peace Agreement.*

(UNPREDEP). Além dessas operações de paz, durante os conflitos outras missões também foram aprovadas pelo Conselho.⁷

Apresentando estas resoluções, pode-se notar que o Conselho de Segurança não ignorou o conflito existente nos Bálcãs, porém o que deve ser analisado é o teor das discussões feitas e das resoluções aprovadas. No caso da antiga Iugoslávia o Conselho e, principalmente, os membros com direito ao veto, evitaram atuar com mais empenho na prevenção do genocídio. Esse fato mostra que os membros permanentes do Conselho não atuaram de acordo com o artigo 24 da Carta da ONU, que determina que serão obrigados a agir imediatamente e com eficácia, devendo ser os principais responsáveis pela manutenção da paz. (UN, 1945). Além do mais, Bigatão (2009) classifica as decisões do Conselho como sendo sempre reativas, mudando os rumos da missão de paz de acordo com os acontecimentos, ignorando um planejamento ou continuidade. A autora também aponta que:

Apesar das diversas alterações dos objetivos da UNPROFOR, a missão não obteve os meios necessários para execução de seu mandato. A relutância em aumentar o contingente militar e em disponibilizar equipamento adequado às circunstâncias do confronto foram alguns dos entraves à operacionalização da UNPROFOR. Esta inadequação entre os meios e os fins gerou muitos problemas para a ONU, até que o CSNU decidiu transferir as atividades de resolução do conflito para a OTAN. (BIGATÃO, 2009, p. 134)

A transferência do controle das atividades de resolução do conflito mostra que o Conselho não conseguiu seguir as determinações de suas atividades. Quando se analisa suas funções, mais casos de desrespeito a Carta da ONU ficam claros, principalmente quando o texto determina que cabe a este órgão das Nações Unidas a manutenção da paz e da segurança internacional de acordo com os princípios e propósitos da Organização. (UN, 1945). Outros pontos que não foram cumpridos no caso da antiga Iugoslávia foram investigar qualquer disputa ou situação que possa vir a se transformar em um conflito internacional; determinar se existe uma

⁷ As missões de paz da ONU para o conflito na Iugoslávia foram: *United Nations Peace Force* (UNPF), *United Nations Transitional Authority in Eastern Slavonia, Baranja and Western Srmium* (UNTAES), *United Nations Mission of Observers in Prevlaka* (UNMOP), *United Nations Interim Administration Mission in Kosovo* (UNMIK) e *United Nations Police Support Group* (UNPSG).

ameaça para a paz ou ato de agressão e recomendar quais medidas devem ser tomadas; solicitar aos países que apliquem sanções econômicas e outras medidas que não envolvam o uso da força para impedir ou deter alguma agressão. Por mais que algumas das atribuições do Conselho tenham sido discutidas, ou mesmo colocadas em prática, não foram suficientes para evitar o massacre, devendo ser discutido o porquê da não maior participação.

Um dos fatores que levaram os membros permanentes a não intervenção foi o temor de que ações nesse sentido pudessem significar risco à soberania do país afetado, sendo assim, uma barreira à prevenção e repressão ao crime do genocídio. Ou seja, não existiu a prioridade em salvaguardar a segurança e a paz, o que evitaria a morte de milhares de pessoas. Outro ponto importante, esse apresentado por Bigatão (2009, p. 126), é que “a ONU tratava a crise como um problema de manutenção das fronteiras do Estado iugoslavo, e não como uma questão de autodeterminação e de proteção dos direitos das minorias étnicas.”

Ao mesmo tempo, Ferreira (1995) em um curto texto resume bem a relação de forças presente no conflito, principalmente o papel dos membros permanentes do CSNU. O autor defende que mesmo com a queda do muro de Berlim, o antagonismo entre os EUA e a Rússia persistia, refletindo nos apoios durante a separação iugoslava. Os Estados Unidos da América não possuíam interesses na região, caso tivessem, agiriam com a mesma rapidez e força da

Guerra do Golfo. Além disso, o autor aponta que “a cerca de um ano das eleições, os congressistas não estão dispostos a arriscar vidas americanas, pois custaria-lhes votos.” (FERREIRA, 1995, p. 1). Outro fator que afastou os estadunidenses do caso se deu devido à dicotomia entre a Turquia muçulmana e Grécia ortodoxa, ambas parceiras dos EUA, os gregos apoiavam os sérvios, já os turcos apoiavam os bósnios. Para evitar atrito entre seus dois aliados estratégicos, os Estados Unidos da América preferiram não se posicionar. Contudo, o autor assinala que o fato de evitar o posicionamento não impediu os EUA, tampouco a Alemanha, de contribuir militarmente com a Croácia. A explicação dada é que: “se com a ajuda internacional a Bósnia-Herzegovina se firmar, a Croácia será a última fronteira católica da Europa frente aos muçulmanos.” (FERREIRA, 1995). Do lado oposto ao que defendiam os EUA, a Rússia se firmou como apoiadora

histórica da Sérvia, desde os períodos de União Soviética. Além do mais, os russos temiam que a entrada de tropas militares da OTAN na região poderia ser uma ameaça a sua segurança. Fora essas duas potências, o Reino Unido seguia com o alinhamento ao que defendia os EUA. Já a França, após a eleição de Chirac, apresentou postura em oposição aos sérvios, defendendo a retomada de força da ONU. (FERREIRA, 1995).

Por fim, Nogueira (2000) aponta que a experiência dos EUA na Somália, onde 18 soldados foram assassinados em confrontos com milícias locais, levou os estadunidenses a repensar seu apoio a uma intervenção semelhante na antiga Iugoslávia. Um dos fatores que comprovam isso foi o não envio de efetivo militar para a UNPROFOR. Contraditoriamente, os EUA apoiaram a investida da OTAN no fim de agosto de 1995, principalmente o uso da força. (BIGATÃO, 2009).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mundo está bem consciente de que a promessa de “nunca mais” depois do Holocausto era vazia. Ou talvez a promessa em si não fosse vazia, ela foi provavelmente feita com a verdadeira convicção de nunca mais falhar em responder às atrocidades em massa. Mas o fato é que a promessa foi quebrada várias vezes ao longo dos últimos sessenta anos. (ASKIN, 2006, p. 1723, tradução nossa).⁸

Muito se tem dito sobre a obsolescência das Nações Unidas, visto que suas estruturas estão desatualizadas e que seus papéis têm sido ultrapassados pelas relações de poder dinâmicas que prevalecem hoje. E é claro que as relações de poder de agora não são as mesmas das existentes a época da criação da Organização. Por mais que o conflito na antiga Iugoslávia tenha gerado sete missões de paz da ONU, a explicação para esses números vem da localização do conflito, não por questões humanitárias, mas sim pelo medo que a instabilidade rumasse para oeste, atingindo outras nações no momento posterior a queda do muro de Berlim, o que afetaria ainda mais o continente europeu.

⁸ *The world is now well aware that the promise of “never again” after the Holocaust was an empty one. Or perhaps the promise itself was not empty, as it was likely made with true conviction to never again fail to respond to mass atrocity. But the fact is that the pledge has been repeatedly broken over the past sixty years.*

Deve-se atentar para o modo como o interesse motiva a atuação dos Estados no sistema internacional. Para Chomsky (2000) o interesse estatal pode ser apontado como o principal motivo para o fracasso da Convenção do Genocídio, uma vez que, os Estados só têm demonstrado um maior interesse em atuar na prevenção do genocídio quando podem ser afetados pelo crime. Sendo assim, no âmbito do Conselho de Segurança da ONU, a Convenção só adquire vigor quando serve aos propósitos dos membros permanentes.

Não se podem ignorar os avanços que a Convenção para Prevenção e Repressão do Crime do Genocídio gerou, principalmente na repressão ao crime, porém as falhas estão claras devido aos casos de genocídio acontecidos após a Convenção. O caso específico da antiga Iugoslávia mostra que para evitar novos fracassos, é necessária uma reavaliação das prioridades dos Estados, principalmente dos membros permanentes do Conselho. Mostrando mais uma vez a necessidade de uma reformulação na estrutura do Conselho de Segurança da ONU, onde o principal objetivo deva ser a defesa da paz, segurança e direitos humanos, não os interesses particulares dos membros permanentes, sejam eles políticos ou econômicos. A influência dos membros com direito a veto não constituiu na causa para que o conflito ocorresse, porém suas vontades, posições e inação foram determinantes para que o número de vítimas fosse tão grande.

Por fim, o papel da ONU no caso deve ser discutido, pois a Carta elaborada após sua criação foi desrespeitada. Em primeiro lugar, Seitenfus (2005) defende que o artigo 39 da Carta da ONU abriu um grande leque de interpretações, principalmente em relação os membros permanentes do Conselho de Segurança no que tange a determinação de existência de qualquer ato de agressão ou ameaça à paz. Além disso, a questão da vontade também é discutida, sobretudo quando acontecem casos de genocídio.

A falha da comunidade internacional em intervir de uma forma eficaz que evitasse os genocídios no fim do século XX, ou que minimizassem seus efeitos, pode ser diretamente vinculada à atuação da ONU em relação aos conflitos. Afinal, a vontade coletiva de promover a paz e a segurança internacionais incide apenas no dever dessa organização de assegurar que esses objetivos sejam cumpridos do melhor modo possível. (OLIVEIRA; GROSSMANN, 2012, p. 18)

As principais motivações que levam a respostas lentas por parte do Conselho de Segurança, e da ONU como um todo, são a falta de esforço coletivo na garantia da segurança e da paz, além da burocracia interna e a falta de fundos que engessa a Organização. Estas questões também se enquadram na necessidade de revisão do funcionamento da ONU, passando desde a reforma do Conselho até a necessidade de se conseguir maiores financiamentos. Fica claro que a vontade dos Estados-membros, principalmente dos permanentes do Conselho, historicamente mais ricos, afetam tanto na dificuldade em conseguir recursos, como também na falta de interesse em assumir maiores responsabilidades perante conflitos, como no caso aqui estudado.

Ademais, o caso da antiga Iugoslávia nos mostra que mesmo quando há o interesse por parte da ONU em intervir em um conflito e buscar a paz, para que isso ocorra de maneira mais eficaz é necessário fazer um estudo da natureza da questão e de suas particularidades. Isto é imprescindível para evitar a determinação de objetivos vagos que, além de não contribuir com o fim do conflito, podem afastar o apoio dos Estados-membros, indo de encontro aos interesses dos membros permanentes do Conselho de Segurança.

REFERÊNCIAS

AGUILAR, S. L. C. *A Guerra da Iugoslávia: uma década de crises nos Balcãs*. São Paulo: Usina Do Livro, 2003.

AGUILAR, S. L. C.; MATHIAS, A. L. T. C. Identidades e diferenças: o caso da guerra civil na antiga Iugoslávia. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*, São Leopoldo, v. 8, n. 4, p.438-454, 8 dez. 2012. Disponível em: <http://www.rbhcs.com/index_arquivos/Artigo.Identidadesediferencas.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2015.

APOSTOLOVA, M. E. Iugoslávia: crônica de uma crise. *Revista Brasileira de Política Internacional*, Brasília, v. 37, n. 1, p.82-105, 1994. Disponível em: <https://docs.google.com/file/d/1TF0MZCmbQBqgzTAiB_4HhEcVwZeSCcr7lrDon6rPYfvMYYVM6mhRk4LUdiYt/edit?pli=1>. Acesso em: 13 mar. 2015.

ASKIN, K. D. “Never again” promise broken again. Again. And again. *Cardozo Law Review*, vol 27, n. 4. Disponível em: <<http://cardozolawreview.com/Joomla1.5/content/27-4/ASKIN.WEBSITE.pdf>> Acesso em: 15 mar. 2015.

BELLAMY, A.; WILLIAMS, P.; GRIFFIN, S. *Understanding Peacekeeping*. 2. ed. Oxford: Blackwell Publishers, 2010. 376 p.

BIGATÃO, J. P. *Manutenção da paz e resolução de conflitos: respostas das Nações Unidas aos conflitos armados intra-estatais na década de 1990*. 2009. 161 f. Dissertação (mestrado) - UNESP/UNICAMP/PUC-SP, Programa San Tiago Dantas, 2009. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/96011>>. Acesso em: 11 ago. 2015.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Convenção para prevenção e repressão do crime de genocídio*. 1952. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/genocidio.htm>>. Acesso em: 12 set. 2014.

BRUNETEAU, B. *O século dos genocídios: violências, massacres e processos genocidários da Armênia ao Ruanda*. Lisboa: Instituto Piaget, 2004

BYERS, M. *A lei da guerra: Direito internacional e conflito armado*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2007.

CÂNEDO, C. A. S. *O Genocídio como crime internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

CENTRO DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (Rio de Janeiro). *O Conselho de Segurança das Nações Unidas (ONU)*. 2015. Disponível em: <<http://www.brasil-cs-onu.com/>>. Acesso em: 18 mar. 2015.

CHOMSKY, N. *Uma nova geração define o limite*. Rio de Janeiro: Record, 2000.

COMPARATO, F. K. *A Afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2007.

DINSTEIN, Y. *Guerra, Agressão e Legítima Defesa*. São Paulo: Manole, 2004.

DROUB, S. El. *A Corte Internacional de Justiça e o imbróglio balcânico*. 2007. Publicado em 1. Boletim Mundorama, Europa, Instituições Internacionais e etiquetado como Balcãs, Corte Internacional de Justiça, ONU.. Disponível em: <<http://mundorama.net/2007/04/10/a-corte-internacional-de-justica-e-o-imbroglio-balcanicopor-sufyan-el-droub/>>. Acesso em: 11 jul. 2015.

ECONOMIDES, S.; TAYLOR, P. Former Yugoslavia. p. 65. In: BERDAL, M.; ECONOMIDES, S. (eds.). *United Nations Interventionism 1991-2004*. 2ª ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. pp. 65-107. Disponível em: <http://assets.cambridge.org/97805218/38979/frontmatter/9780521838979_frontmatter.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2015.

FERREIRA, J. S. W. A GUERRA NA BÓSNIA. *Boletim Rede: CAAL - Centro Alceu Amoroso Lima para a Liberdade*. Petrópolis, p. 1-1. nov. 95. Disponível em: <http://www.fau.usp.br/docentes/deprojeto/j_whitaker/bosnia.html>. Acesso em: 31 jul. 2015.

FURTADO, R. D. O Tribunal Penal Internacional: o caso Slobodan Milosevic. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 115, ago 2013. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13509>. Acesso em: 22 jul. 2015.

KEEGAN, J. *Uma História da Guerra*. Trad. Pedro Maia Soares. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

LEMKIN, R. *Axis Rule in Occupied Europe: Laws of Occupation – Analysis of Government – Proposals for Redress*. Washington, D.C.: Carnegie Endowment for International Peace, 1994, p. 79 – 95. Disponível em: <<http://preventgenocide.org/lemkin/freeworld1945.htm>> Acesso em 22 jun. 2014.

NOGUEIRA, João Pontes. *A guerra do Kosovo e a desintegração da Iugoslávia: notas sobre a (re)construção do Estado no fim do milênio*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 15, nº 44, outubro/2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v15n44/4152.pdf>>. Acesso em 19 jul. 2015.

OLIVEIRA, J. A.; GROSSMANN, E. *O Genocídio de 1994 em Ruanda: a atuação do Conselho de Segurança das Nações Unidas*. 2012. 26 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_2/juliana_oliveira.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2015.

POWER, S. *Genocídio: a retórica americana em questão*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

REZEK, J. F. *Direito Internacional Público: curso elementar*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

SEGESSER, D. M.; GESSLER, M. Raphael Lemkin and the international debate on the punishment of war crimes (1919-1948). *Journal of Genocide Research*, v. 7, n.4, 2005. Disponível em: <<http://inogs.com/JGRFFullText/SegesserGessler.pdf>> Acesso em 27 de fev. 2015.

SEITENFUS, R. *Manual das organizações internacionais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997, 352 p.

SOUZA, J. P. *Sucesso, fracasso ou indiferença?: consideração acerca da efetividade da Convenção para a prevenção e repressão do crime de genocídio*. 2010. 111 f. TCC (Graduação) - Curso de Relações Internacionais, Universidade Estadual Paulista, Marília, 2010.

TRINDADE, A. A. C. *A humanização do direito internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

UN. *A Carta das Nações Unidas*. São Francisco, 1945. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/carta/>>. Acesso em: 02 jul. 2015.

_____. *S/RES/713 (1991)*. Nova Iorque. 1991. Disponível em: [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/713\(1991\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/713(1991)). Acesso em: 26 jun. 2015.

_____. *S/RES/743 (1992)*. Nova Iorque. 1992a. Disponível em: [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/743\(1992\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/743(1992)). Acesso em: 26 jun. 2015.

_____. *S/RES/758 (1992)*. Nova Iorque. 1992b. Disponível em: [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/758\(1992\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/758(1992)). Acesso em: 26 jun. 2015.

_____. *S/RES/770 (1992)*. Nova Iorque. 1992c. Disponível em: [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/770\(1992\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/770(1992)). Acesso em: 26 jun. 2015.

_____. *S/RES/776 (1991)*. Nova Iorque. 1992d. Disponível em: [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/776\(1992\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/776(1992)). Acesso em: 26 jun. 2015.

_____. *S/RES/781 (1992)*. Nova Iorque. 1992e. Disponível em: [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/781\(1992\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/781(1992)). Acesso em: 26 jun. 2015.

_____. *S/RES/808 (1993)*. Nova Iorque. 1993a. Disponível em: [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/808\(1993\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/808(1993)). Acesso em: 26 jun. 2015.

_____. *S/RES/827 (1993)*. Nova Iorque. 1993b. Disponível em: [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/827\(1993\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/827(1993)). Acesso em: 26 jun. 2015.

_____. *S/RES/816 (1993)*. Nova Iorque. 1993c. Disponível em: [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/816\(1993\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/816(1993)). Acesso em: 26 jun. 2015.

_____. *S/RES/819 (1993)*. Nova Iorque. 1993d. Disponível em: [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/819\(1993\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/819(1993)). Acesso em: 26 jun. 2015.

_____. *S/RES/836 (1993)*. Nova Iorque. 1993e. Disponível em: [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/836\(1993\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/836(1993)). Acesso em: 26 jun. 2015.

_____. *S/RES/998 (1995)*. Nova Iorque. 1995a. Disponível em: [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/998\(1995\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/998(1995)). Acesso em: 26 jun. 2015.

_____. *S/RES/1035 (1995)*. Nova Iorque. 1995b. Disponível em: [http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1035\(1995\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1035(1995)). Acesso em: 26 jun. 2015.

UNHCR. *The State of the World's Refugees – Fifty Years of Humanitarian Action*. 2002. Oxford: Oxford University Press. Disponível em: <<http://www.unhcr.ch/pubs/sowr2000/ch09.pdf>>. Acesso em 19 jul. 2015.

_____. *Lemkin, Raphael: Prominent Refugees, 24 June 1901*. 2015. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/cgi-bin/texis/vtx/search?page=search&docid=3b7255121c&query=genocideconvention>>. Acesso em: 14 jul. 2015.